



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 58 /2026, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

*Declara **Situação de Emergência** nas áreas do Município afetadas pelo desastre **Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4**, nos termos da legislação vigente.*

O(A) Senhor(a) Ari do Carmo Santos, Prefeito(a) do Município de Ribeira- SP, localizado no Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 5 de abril de 1990. e pela legislação federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC),

CONSIDERANDO:

I – Que devido a grande quantidade de chuvas que se iniciaram na noite de 11/09/2026, perdurando até 13/09/2026;

II- Que, em decorrência do evento, foram registrados os seguintes danos: deslizamento de encostas em diversos pontos das áreas rurais e urbana, alagamento de rodovia estadual, vicinais e estradas rurais, danos a bueiros que causaram diversas interrupções no tráfego para pedestres e veículos, inundações que atingiram diversas residências;

III – Que a fundamentação deste ato, com a descrição do desastre, consta em Parecer Técnico Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, favorável à declaração da situação de anormalidade.

IV – Que fica caracterizada a Situação de Emergência no Município, em razão da situação anormal provocada pelo desastre, que ocasionou danos e prejuízos significativos, comprometendo parcialmente a capacidade de resposta do Poder Público Municipal e exigindo a adoção de medidas administrativas excepcionais para a resposta imediata e a recuperação da normalidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do Município indicadas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e em demais documentos, em razão do desastre classificado e codificado como **Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4** nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário afetado e reconstrução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para integrar as ações de resposta ao desastre, bem como a promoção de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, visando facilitar a prestação de assistência à população afetada, sob a coordenação da defesa Civil Municipal.

Art. 4º Nos termos dos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, a adotarem, em caso de risco iminente, as seguintes medidas:

- I – Penetrar em residências para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação;
- II – Utilizar propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurando ao proprietário a indenização posterior, caso haja dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir no cumprimento das obrigações relacionadas à segurança da população.

Art. 5º Em caso de reconhecida utilidade pública, fica autorizada a instauração dos procedimentos de desapropriação, nos termos da legislação federal aplicável, com a devida observância das disposições legais vigentes.

Art. 6º Com fundamento no disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e sem prejuízo das disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensadas de licitação as aquisições de bens indispensáveis ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, bem como as contratações relativas a parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da ocorrência do evento, sendo vedadas a recontração das mesmas empresas e a prorrogação dos contratos firmados com base nesta exceção.

Art. 7º Ficam suspensas as atividades públicas de caráter não essenciais no âmbito do Município pelo prazo de 2 (dois) dias, a contar da publicação deste Decreto, visando resguardar a segurança da população e facilitar a mobilização das equipes de socorro.

Art. 8º. Este Decreto revogam-se as disposições anteriores do decreto 57 e entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.



ARI DO CARMO SANTOS
Prefeito Municipal